



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026

Processo Administrativo nº 036/2026

O **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 06.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, Lapa/PR, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nomeada através do Decreto nº 29596, de 08 de abril de 2026, situada na Rua. Barão do Rio Branco, n° 1709 (fundos), Lapa/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para adquirir produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar através de Chamada Pública com o objetivo de atender a demanda dos cardápios das Unidades de Ensino do município da Lapa-PR, conforme a **Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 04/2026 do FNDE**, essa resolução dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais alterações e instrumentos legais competentes, aplicando subsidiariamente o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26815/2023.

Entrega dos Envelopes: No período de 04/08/2026 até 25/08/2026, das 09h00 às 12h00, e das 13h30 às 17h00 e no dia 26/08/2026 até às 09h15.

Sessão Pública: A Sessão pública para abertura dos envelopes e análise das propostas ocorrerá no dia 26/08/2026 às 09h30.

Local: Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1709 (fundos) Lapa/PR.

Informações Complementares: O edital está disponibilizado na íntegra, na Divisão de Licitações, no endereço constante acima, no horário compreendido entre as 09h00 e 12h00, e entre as 13h00 e 17h00, nos dias úteis, mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Também poderá ser lido elou obtido no Portal do Cidadão — Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "**acesso identificado no link — licitações/credenciamento**".

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lapa, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da Lei 11.947/2009, Lei 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE 04/2026, com entregas parceladas de acordo com cardápio e necessidade das escolas.

1. DAS CONDIÇÕES

1.1. Poderão participar todos os interessados que se enquadrem como Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei n° 11.326/2006, Lei nº 12.058/2009 e art. 38 da Resolução CD/FNDE 04/2026, e/ou, enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizado em fornecedor individual e/ ou grupos formais elou informais.



1.2. Não poderão participar do processo de Chamada Pública:

1.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no país, interessados que estejam, em processo de insolvência, dissolução e recuperação judicial.

1.2.1.1. A pessoa jurídica recuperação judicial poderá participar desde que demonstre possuir capacidade econômica e comprove que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei II .101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020;

1.2.2. A pessoa física ou jurídica que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

1.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo, servidor ou dirigente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da Lapa;

1.2.4. A pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

1.2.5. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.2.5.1. Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio por se tratar o objeto deste credenciamento, de participação exclusiva de participantes da agricultura familiar, e ainda de um serviço simples e comum, ou seja, não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

2.DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 03 (três) dias úteis da data de abertura dos envelopes;

2.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos do edital deverão ser dirigidos a Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1709 - Centro.

2.3.A Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do requerimento;

2.3.1.O acolhimento da impugnação implicará a suspensão da presente Chamada Pública, e posterior republicação do edital.

2.3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



3.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

3.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA

3.3. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e suas organizações a presente contratação será realizada dispensando-se o procedimento licitatório tendo por base o Art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009 e Art. 30 da Resolução CD/FNDE 04/2026

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE

4.2. Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 - Documentos de Habilitação e ENVELOPE Nº 02 Projeto de Venda, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CHAMADA PÚBLICA Nº
XX/20XX
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
ENVELOPE Nº2 - PROJETO DE VENDA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CHAMADA PÚBLICA Nº
XX/20XX
(NOME/RAZÃO SOCIAL)



4.3 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cópia do extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV);
- VI - A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro — ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (biscoitos caseiros, molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

4.3.2 ENVELOPE Nº001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cópia do extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias,
- III – O Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados;
- V -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV).
- VI - A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro — ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

4.3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.3.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia do extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III -Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IV -As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- O Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

VI -A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados (ANEXO III).;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados.

IX - A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro — ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

X - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF e alimento.

4.3.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR

4.3.4.1 Os EFR deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato da CAF Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V- O Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

VII-A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados.

IX - A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro — ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

X - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF e alimento.



4.3.4.2 Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social — OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 Decreto Federal nº 6.323/2007, atualizado pelo Decreto nº 11.582/2023, com lista de produtores. Estes documentos são obrigatórios somente para os classificados como produtor orgânico e agroecológico.

4.3.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3.4.4. Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão.

4.3.4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

4.3.5 ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.3.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.3.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3.5.3 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



4.4 ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Lapa, no período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx das xxhxxmin às xxhxxmin

4.5 OS ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia xx/xx/2026, às xx h xx min

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação do fornecedor se dará por meio da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 35 da Resolução FNDE 04/2026

5.1. Fornecedores Individuais: Detentores de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupo, deverão anexar no envelope nº 01, os seguintes documentos:

- 5.1.1 Cópia do CPF;
- 5.1.2 Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- 5.1.3 Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- 5.1.4 Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução FNDE 04/2026;
- 5.1.5 Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.1.6 A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

5.2 Grupos Informais:

Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- 5.2.1 Cópia do CPF;
- 5.2.2 Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- 5.2.3 Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- 5.2.4 Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE 04/2026;
- 5.2.5 Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.2.6 A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (biscoitos caseiros, molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

5.3. Grupos Formais organizados em associações e cooperativas:

- 5.3.1 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.3.2 Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- 5.3.3 Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.3.5 Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;



5.3.6 Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

5.3.7 Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

5.3.8 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

5.3.9 Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE 04/2026;

5.3.10 A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

5.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

5.4.1 Cópia do CNPJ;

5.4.2 Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

5.4.3 Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

5.4.4 Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

5.4.5 Projeto de venda assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is);

5.4.6 Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

5.4.7 Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

5.4.8 Declaração do (s) seu (s) representante (s) legal (is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda,

5.4.9 Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE 04/2026;

5.4.10 A Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

6. DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

6.1 A proposta compreende a na apresentação do projeto de venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. A mesma deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada e assinada. Deve ser elaborada contendo o seguinte:



6.2. Em caso de pessoa física:

6.2.1 Identificação do número da chamada pública;

6.2.2 O nome completo do proponente, CPF, endereço, bairro, CEP, telefone, e-mail.

6.2.3 Relação dos produtos ofertados, identificando corretamente o item, quantidade (**conforme capacidade de atendimento**), valores unitários (**conforme tabela constante no anexo I**), e valor total.

6.2.4 Valor total da proposta.

6.2.5 Declaração de que concorda com todos os termos do edital.

6.2.6 Assinatura.

6.3 Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope o Alvará/Licença sanitária.

Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope a comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro do produto processado. (ANEXO V)

6.4 Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope o laudo de análise microbiológica do produto.

6.5. Em caso de grupos formais/ informais:

6.5.1 Identificação do número da chamada pública;

6.5.2 O nome completo do proponente/ razão social, CPF/CNPJ, endereço, bairro, CEP, telefone, e-mail.

6.5.3. Nas propostas apresentadas por grupos informais/ formais, deve haver a correta identificação de cada participante do grupo.

Relação dos produtos ofertados, identificando corretamente qual será o fornecedor de cada item, quantidade (**conforme capacidade de atendimento**), valores unitários (**conforme tabela constante no anexo I**), e valor total.

6.5.3.1 Valor total da proposta.

6.5.3.2 Declaração de que concorda com todos os termos do edital.

6.5.3.3 Assinatura.

6.5.3.4 Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope o Alvará/Licença sanitária.

6.5.3.5 Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope a comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro do produto processado. (ANEXO V)

6.5.3.6 Caso a proposta abranja o fornecimento de produto processado, **item 27**, deverá ser incluída no envelope o laudo de análise microbiológica do produto.

6.6 Para produtos orgânicos, apresentar o Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, contendo a lista de produtores, ou, cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica



(Comprovação de vínculo a uma organização de Controle Social — OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, Decreto Federal nº 7.794/2012 e Decreto Federal nº 11.582/2023 com lista de produtores. Estes documentos são obrigatórios apenas para os classificados como produtor orgânico e ecológico.

6.7 As condições gerais de fornecimento, tais como: Prazo, local e condições de entrega estão previstas no **(ANEXO I)** do edital.

6.7.1 O(s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverá entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar, com sede à Rua Clementino Paraná, 307, em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação dos resultados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Item	Produto
26	FEIJAO PRETO CONVENCIONAL KG
27	MOLHO DE TOMATE.

6.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.7.3. As amostras devem vir etiquetadas com o nome da cooperativa/produtor, nº do item e da CHAMADA PÚBLICA.

6.7.4. Qualquer dúvida entrar em contato com as Nutricionistas Gina, Cristianne através do telefone: (41) 3547-8085 ou e mail: merenda.lapa@yahoo.com.br.

6.7.5. As amostras serão submetidas à avaliação sensorial com posterior emissão de PARECER TÉCNICO DA (S) NUTRICIONISTA (S), sendo condição essencial à aprovação para a classificação da proposta. O prazo para emissão do parecer de análise das amostras é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data final da apresentação das mesmas. Na avaliação sensorial serão avaliados os seguintes critérios.

6.7.6. Característica do produto quanto ao sabor, cor, odor e textura;

6.7.7. Rotulagem (a qual deverá obedecer a legislação em vigor);

6.7.8. Prazo de validade;

6.7.9. Apresentação de documentação solicitada;

6.7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.7.11. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



6.7.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.14. O município não se obriga a aquisição do quantitativo total dos gêneros alimentícios previstos na presente chamada pública, podendo haver variação quantitativa, respeitando ainda o previsto no item 11.3 do edital.

6.8 O prazo de validade das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**.

6.9 Na ausência ou irregularidade de qualquer documento constante no rol de documentos exigidos para habilitação, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta chamada pública proceda à regularização da documentação.

6.10 O participante que não sanar a irregularidade no prazo estipulado, será considerado desclassificado.

6.11 Será desclassificada a proposta que não apresentar, ou tiver reprovada, a amostra exigida no item 6.7.1 do edital.

Observação: não serão motivos de desclassificação das propostas, simples erros e omissões, desde que não prejudiquem o entendimento, ou não contrariem as disposições previstas no edital.

7. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1- O valor a ser pago por item (produto) será o constante na tabela do Anexo I deste edital, a qual poderá ser atualizado (majorado ou reduzido) levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência os preços orçados com cooperativas /associações locais e regionais.

7.2 O contratado, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 23.815/2023.

7.2.1 Independentemente da solicitação, o valor não poderá ultrapassar o preço vigente e praticado no mercado.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 7.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto 12.807/2025**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 atualizado pelo Decreto 12.807/2025**.
- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

II - Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

7.28 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista anteriormente, $VMC = N \times VIM$.

7.29 Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.30 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

7.31 Cabe ao Município o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.32 Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A avaliação será realizada através da análise documental dos interessados, que será realizada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

8.2. Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA.

8.2.1. Os fornecedores deverão obrigatoriamente ofertar a quantidade de alimentos **conforme capacidade de atendimento**, respeitando o preço unitário fixado e demais disposições do **ANEXO I** do edital.

8.3. Para a seleção, dos projetos de venda a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO classificará as propostas entre os proponentes, adotando como critério de classificação a seguinte ordem:



Descrição	Prioridade
Grupo de projetos de fornecedores locais.	Possui prioridade sobre os demais grupos.
Grupo de projetos do território rural (Região imediata).	Possui prioridade sobre o grupo de projetos do estado.
Grupo de projetos do estado (Região Intermediária).	Possui prioridade sobre o grupo de projetos do país.
Grupo de projetos do país.	Sem prioridade.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

8.4.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, **não havendo prioridade entre estes**;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s).

b) No caso de empate entre Grupos formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência **ao disposto no art. 36, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** -, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) Dap/CAF (s).

8.4.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.8031, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA (Ministério de Agricultura e Pecuária) **Portaria SDA/MAPA nº 1.201, de 22 de novembro de 2024 e Portaria Interministerial MAPA/MMA/MPA Nº 41, de 23 de março de 2026;**

8.4.3 Os **Grupos Formais** (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica) **sobre os grupos informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos), **e estes sobre os Fornecedores Individuais** (detentores de DAP/CAF Física) **e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar** (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF).

a) No caso de empate entre os grupos formais, em referência ao disposto no **art. 36, parágrafo 6º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 6, de 26 de fevereiro de 2026** , tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF jurídica.

b) Em caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio, ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas **nos quantitativos acordados em consenso entre as partes**.



8.5. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, por exemplo, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste instrumento.

8.6. Em compasso, caso o município já obtenha a quantidade necessária de produtos oriundo do grupo de fornecedores locais, por exemplo, não procederá a contratação junto aos demais grupos, para aquele (s) item (ns).

8.6.1. Na hipótese de os itens destinados a agricultura orgânica terem sido cotados na sua totalidade, os respectivos produtos convencionais conforme relação do ANEXO I do edital, serão desclassificados, visto que os produtos orgânicos possuem preferência na hora da seleção.

8.7. Após análise da documentação, e análise das amostras, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO lavrará a ata e emitirá o relatório de classificação dos proponentes.

8.8. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 – FNDE c/c Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Código Reduzido:	291
Órgão	6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	6020 – PNAEF – Ensino Fundamental
Vínculo:	1042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339032050000000000

Código Reduzido:	392
Órgão	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO



Ação:	6021 –PNAEF – PRÉ - ESCOLA
Vínculo:	1042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339032050000000000

Código Reduzido:	393
Órgão	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	6022 – PNAEC - CRECHES
Vínculo:	1042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339032050000000000

Código Reduzido:	446
Órgão	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	6024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
Vínculo:	1042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339032050000000000

Código Reduzido:	414
Órgão	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	6023 – PNAE - EJA



Vínculo:	1042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339032050000000000

9.1.2. O valor máximo estimado para a contratação de que trata a presente Chamada Pública é de R\$882.370,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais), sendo, respectivamente:

9.1.2.1. R\$795.620,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais), para agricultura orgânica

9.1.2.2. R\$ 86.750,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), para agricultura convencional.

9.1.2.3.1. Conforme **6.7.1** do edital, na hipótese dos itens destinados a agricultura orgânica terem sido cotados na sua totalidade, os respectivos produtos convencionais conforme relação do **ANEXO I** do edital, serão desclassificados. **O valor total máximo estimado para contratação consiste na soma dos valores de agricultura orgânica (maior valor) e convencional (feijão e molho de tomate).**

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano.

9.2.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/ entidade executora.

9.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na Dap/CAF Jurídica x R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

9.3. Cabe as cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

9.4. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado das pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, qualquer interessado poderá interpor recurso.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa - PR

10.3. Os recursos acarretarão efeitos suspensivos da presente CHAMADA PÚBLICA

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou outro meio não permitido expressamente.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

11.1. Receber o cronograma a ser enviado semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação conforme cardápio preestabelecido pelos nutricionistas do município, atentando para a correta conferência do empenho, das quantidades solicitadas e locais de entrega, zelando pela qualidade dos produtos, conforme definido no **ANEXO I** do edital.

11.2 A cooperativa/associação deve indicar quais os alimentos poderão vir a fornecer, a quantidade de cada item e a periodicidade para estabelecer a programação das compras.

11.3. Disponibilizar sempre que solicitado, amostras dos produtos para análise da qualidade dos alimentos, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Associações/Cooperativas, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

11.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

11.6. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pessoal utilizado para execução do contrato, sendo todo o ônus decorrente da execução dos serviços de sua responsabilidade, e não cabendo em nenhuma hipótese a transferência para o município.

11.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no presente edital.

11.7.1. Os contratados são diretamente responsáveis pelos danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução do contrato.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

11.9. Transportar os alimentos conforme as normas aplicáveis pela legislação sanitária, visando garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

11.9.1. Transportar os alimentos em veículos fechados, ou se abertos, com proteção (lona), privando da exposição as intempéries, garantindo assim a integridade e a qualidade dos alimentos.

11.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.11. No caso de grupos informais/ formais, deverá ser respeitado o fornecimento atribuído a cada produtor, conforme indicado na proposta apresentada.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Planejar e repassar ao contratado a demanda dos produtos. Enviar as planilhas com os pedidos com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, os descontos e recolhimentos previstos em lei.



12.3. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.4. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao contratado.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, com a devida justificativa técnica e administrativa. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa e motivada da Administração, bem como da concordância da contratada, sendo formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência original.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.



iii) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Nota explicativa 1: O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Referente ao Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será: Gina Guzzoni Hammerschmidt, matrícula 7237, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085

15.1.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

15.1.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.1.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

15.1.4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

15.1.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

15.1.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

15.1.7 Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



16. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 Referente ao Fiscal do Contrato:

O Fiscal do Contrato será: Cristianne Hiromi Miazaka, matrícula 10232, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085. Suplente Lucas Padilha Pinto Alberti matrícula 81575, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085 (portaria em anexo)

16.1.1 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.2 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

16.1.3 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

16.1.4 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

16.1.5 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

16.1.6 Verificar a correta aplicação dos materiais;

16.1.7 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

16.1.8 Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

16.1.9 Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

16.1.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.11 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.12 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

I - Site da Prefeitura Municipal da Lapa (<https://lapa.atende.net>);

II - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação. 17.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.4. As condições de rescisão contratual são aquelas constantes no artigo 104, 137 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7. Casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

17.8. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias da data de emissão, salvo disposição contrária da lei a respeito.

17.9. O foro é o da comarca da Lapa-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa

Neuzeli Schmidt Camargo
Secretária Municipal de Educação

Lapa, PR, __ de ____ de 2026

Edital elaborado por: CSN.



(Processo Administrativo nº.....)

MOTIVAÇÃO

Adquirir produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar através de Chamada Pública com o objetivo de atender a demanda dos cardápios das Unidades de Ensino do município da Lapa-PR, conforme a **Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 04/2026 do FNDE**, essa resolução dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Agricultura Orgânica						
Item	Especificações dos Gêneros Alimentícios	CATMAT	Unid Medida	Quantidade máx que poderá ser adquirida	PREÇO ESTIMADO	
1	ABÓBORA ORGÂNICA, DESCASCADA, CONGELADA, EMBALADA CONTENDO 1KG. 100% NATURAL	611976	kg	1.000	R\$ 9,92	R\$ 9.920,00
2	ABOBRINHA ORGÂNICA KG.	463752	kg	4.000	R\$ 7,41	R\$ 29.640,00
3	ACELGA ORGÂNICA KG.	463818	kg	3.000	R\$ 9,98	R\$ 29.940,00
4	AIPIM/ MANDIOCA AMARELO OU BRANCO ORGÂNICO, DESCASCADO, CONGELADO, EMBALAGEM DE 1 KG. 100% NATURAL.	463813	kg	1.000	R\$ 10,11	R\$ 10.110,00
5	ALFACE LISA, CRESPA ou ROXA, AMERICANA ORGÂNICA KG.	463845	kg	5.000	R\$ 13,88	R\$ 69.400,00
6	BATATA DOCE ORGÂNICA KG.	463761	kg	3.000	R\$ 6,53	R\$ 19.590,00



7	BATATA SALSA ORGÂNICA KG.	463760	KG	3.000	R\$ 15,11	R\$ 45.330,00
8	BETERRABA ORGÂNICA KG.	463768	kg	3.000	R\$ 8,04	R\$ 24.120,00
9	BRÓCOLIS ORGÂNICO KG.	463847	kg	4.000	R\$ 13,04	R\$ 52.160,00
10	CENOURA ORGÂNICA KG.	463773	kg	3.000	R\$ 8,02	R\$ 24.060,00
11	CHEIRO VERDE ORGÂNICO KG.	463886	kg	3.000	R\$ 23,47	R\$ 70.410,00
12	CHUCHU ORGÂNICO KG.	463779	kg	2.000	R\$ 7,06	R\$ 14.120,00
13	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA KG.	463842	kg	3.000	R\$ 15,98	R\$ 47.940,00
14	COUVE-FLOR ORGÂNICA KG.	463846	kg	3.000	R\$ 13,10	R\$ 39.300,00
15	ESPINAFRE ORGÂNICO	463843	kg	2.000	R\$ 14,03	R\$ 28.060,00
16	LARANJA ORGÂNICA KG	464393	kg	2.000	R\$ 9,26	R\$ 18.520,00
17	MAÇÃ ORGÂNICA KG	464401	kg	1.000	R\$ 13,69	R\$ 13.690,00
18	MARACUJÁ ORGÂNICO KG	464415	kg	5.000	R\$ 15,45	R\$ 77.250,00
19	MORANGOS ORGÂNICO, CONGELADO, EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 1 KG. 100% NATURAL.	464447	kg	500	R\$ 29,74	R\$ 14.870,00
20	PEPINO CAIPIRA ORGÂNICO KG.	463810	kg	2.000	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
21	PÊRA ORGÂNICA KG	464425	kg	1.000	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00
22	PÊSSEGO ORGÂNICO KG	464333	kg	4.000	R\$ 16,38	R\$ 65.520,00
23	REPOLHO VERDE ORGÂNICO KG.	467414	kg	5.000	R\$ 5,72	R\$ 28.600,00
24	TOMATE TIPO SALADETI ou ITALIANO ORGÂNICA KG.	609442	kg	1.000	R\$ 11,92	R\$ 11.920,00
25	VAGEM ORGÂNICA KG.	481123	kg	1.000	R\$ 19,19	R\$ 19.190,00
Agricultura Convencional						



Item	Especificações dos Gêneros Alimentícios		Unid Medida	Quantidade máx que poderá ser adquirida	PREÇO ESTIMADO	
26	FEIJÃO PRETO CONVENCIONAL KG. Embalagem de 1kg.	464552	kg	5.000	R\$ 8,83	R\$ 44.150,00
27	MOLHO DE TOMATE. Produto elaborado a partir da polpa de tomate, podendo ser adicionado cebola e alho, além de temperos naturais que conferem sabor especial ao produto. Devem ser apresentados sob a forma pastosa. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação, proveniente de estabelecimento portador de Licença Sanitária, com a concentração de sólidos totais mínima de 18%. Pode conter: até 1% de açúcar e até 2,5% de cloreto de sódio. Não pode conter: corantes artificiais, conservantes, pele, sementes, pimenta. O rótulo deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagens de 500 gramas.	346922	vd de 500 gr	2.000	R\$ 21,30	R\$ 42.600,00

1.1 Aquisição de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atender o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação pelo período de um ano.nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 26815/2023



1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois suas características e padrões de desempenho são definidos objetivamente, com especificações usuais de mercado. Eles são facilmente encontrados e disponíveis em larga escala, o que permite a comparação de preços e a escolha do menor valor.

1.4 Os códigos do CATMAT podem possuir descritivos diferentes em alguns itens solicitados, foi encontrado códigos aproximados com os descritivos dos produtos deste termo. Alguns itens ainda não foram encontrados descritivo e por isso não apresenta o código. É importante salientar que a licitação deve seguir os descritivos do termo e não conforme o código CATMAT

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em face da necessidade de garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, justifica-se a presente contratação.

2.2. A presente contratação de gêneros da agricultura familiar também se faz necessária para cumprimento do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Lei 15.226/2025 e Art. 29 da Resolução FNDE 04/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lapa, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da Lei 11.947/2009, Lei 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE 04/2026, com entregas parceladas de acordo com cardápio e necessidade das escolas.*



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 A contratação da agricultura familiar para alimentação escolar tem impactos ambientais predominantemente positivos, promovendo a sustentabilidade com agroecologia, diversidade de cultivos, menor uso de agrotóxicos e preservação do solo e biodiversidade.

4.2 As propriedades familiares são menos propensas a substituir a mão de obra humana por máquinas. Isso tem impacto positivo no meio ambiente — já que o uso de combustíveis poluentes é menor. A agricultura familiar tem como características o uso de técnicas de cultivo tradicionais, que têm baixo impacto ambiental em comparação com a agricultura tradicional, geralmente mecânica, o que a torna um segmento importante para a preservação da biodiversidade .

4.3 As soluções de economia de água e cultivo da terra também são mais comuns entre esses pequenos grupos.

4.5 A agricultura familiar pode oferecer a produção de alimentos saudáveis, a partir de técnicas que ajudam a preservar a biodiversidade e o meio ambiente, além de assegurar o consumo de produtos naturais saudáveis e de qualidade sem deixar de lado o crescimento econômico.

Da exigência de amostra

4.6 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar, com sede à Rua Clementino Paraná, 307, em até **5 (cinco)** dias úteis após divulgação dos resultados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Item	Produto
26	FEIJÃO PRETO CONVENCIONAL KG
27	MOLHO DE TOMATE.

4.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8 As amostras devem vir etiquetadas com o nome da cooperativa/produtor, nº do item e da chamada pública.

4.9 Qualquer dúvida entrar em contato com as Nutricionistas Gina ou Cristianne através do telefone: (41) 3547-8085 ou email: merenda.lapa@yahoo.com.br.



4.10 As amostras serão submetidas à avaliação sensorial com posterior emissão de PARECER TÉCNICO DA (S) NUTRICIONISTA (S), sendo condição essencial à aprovação para a classificação da proposta. O prazo para emissão do parecer de análise das amostras é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data final da apresentação das mesmas. Na avaliação sensorial serão avaliados os seguintes critérios:

Característica do produto quanto ao sabor, cor, odor e textura;

Rotulagem (a qual deverá obedecer a legislação em vigor);

Prazo de validade;

Apresentação de documentação solicitada.

4.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.12 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.15 Não é admitida a subcontratação

Requisito de Contratação

4.16 A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 35 da Resolução FNDE 04/2025.

4.16.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;



- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

4.16.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (biscoitos caseiros, molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

4.16.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

X - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

4.16.4 Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;

X - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 As solicitações dos produtos serão realizadas pela Coordenação da Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar. Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma apresentado através de planilhas com as quantidades, os quais deverão ser entregues nas Escolas Municipais, CMEIs e Escolas Integrais.

5.2 As entregas dos produtos, nas escolas do perímetro rural, Escolas Rurais deverão ser realizadas nas **segunda-feira até às 09:00 horas**, no Depósito Central da Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar. Nas Escolas Urbanas, Cmeis a entrega deverá ser feita na **segunda-feira até às 16:00 horas**, dando prioridade para os Cmeis.

Gêneros Alimentícios	Frequências de Entregas		
	Escolas Urbanas e Rurais	Escolas Integrais	CMEIs
Hortaliças e Frutas	Semanal	Semanal	Semanal
Feijão e molho de tomate	Conforme solicitação	Conforme solicitação	Conforme solicitação

5.3 Cada entrega deverá ser acompanhada por uma Guia de Entrega com o nome da Associação/Cooperativa na parte superior da mesma e deverá conter: o nome das Unidades Escolares beneficiadas, a lista de produtos com as quantidades unitárias de cada item e assinatura do responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. As guias assinadas devem ser entregues no Depósito Central, no prazo de uma semana.

5.4 Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.

5.5 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida em edital. Alimentos já recebidos pela Unidade Escolar, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada. A não regularização implicará na suspensão do pagamento daquele lote e na suspensão ou cancelamento do fornecimento.

5.6 Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam



contaminá-los. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

5.7 A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

5.8 A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os alimentos não podem estar em contato direto com o chão, devem ficar em estrados e em recipientes ou caixas de polietileno. Os materiais utilizados para proteção e fixação de carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos.

5.9 O transporte de produtos congelados deverá garantir temperatura adequada para os mesmos.

I - Congelamento: inferior a -18°C com tolerância até -15°C para os produtos congelados.

5.10 O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito junto ou no mesmo recipiente com alimentos prontos para consumo.

5.11 A Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar poderá solicitar à cooperativa/associação que ajuste as entregas em caso de falta ou excesso de gêneros.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.12 Os gêneros a serem adquiridos deverão apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos disposto na Legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento entre outros.

5.13 As quantidades solicitadas são estimadas, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade, para acréscimo ou redução permanente ou temporária de determinado alimento.

5.14 No caso de redução ou acréscimo na quantidade ou cancelamento da entrega, a Cooperativa e ou Associação contratada será devidamente comunicada.

5.15 Deve-se priorizar a entrega de **maior variedade de alimentos possíveis**, para que a adequação do cardápio não fique prejudicada.

5.16 Os produtos serão avaliados também em relação às embalagens e rotulagem em conformidade com a Legislação Sanitária vigente.



5.17 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Referente ao Gestor de Contrato:

- 6.1.1. O Gestor do Contrato será: Gina Guzzoni Hammerschmidt, matrícula 7237, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085 (**Portaria em Anexo**)
- 6.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.1.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

- 6.2.1. O Fiscal do Contrato será: Cristianne Hiromi Miazaka, matrícula 10232, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085 (**Portaria em Anexo**). Suplente Lucas Padilha Pinto Alberti matrícula 81575, e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br telefone: 41 3547-8085 (portaria em anexo)
- 6.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 6.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 6.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 6.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;



6.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (**sete**) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (**sete**) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

II - Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

7.26. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista anteriormente, $VMC = N \times VIM$.

7.27. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.28. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.



7.29. Cabe ao Município o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.30. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA

8.2. Por trata-se de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e suas organizações a presente contratação será realizada dispensando-se o procedimento licitatório tendo por base o Art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009 e Art. 30 da Resolução CD/FNDE 04/2026.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4. Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX
(NOME/RAZÃO SOCIAL)

ENVELOPE Nº2 - PROJETO DE VENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX
(NOME/RAZÃO SOCIAL)



8.5. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.5.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - cópia do extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV);

VI - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro – ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (biscoitos caseiros, molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

8.6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.6.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - cópia do extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV).

VI - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro – ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.



8.7. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.7.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados (ANEXO III).;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados.
- IX - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro – ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

X - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF e alimento.

8.8. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

8.7.2 Os EFR deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato da CAF Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimentos familiar rural ou documento análogo;



V - o Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, Declaração de Conformidade da Vigilância Sanitária local, para a produção dos produtos processados.

IX - a Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro – ANEXO V (Vide Modelo nos Anexos/ Expedido pela Vigilância Sanitária do município de origem do produto) dos produtos processados (molho de tomate). Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de todos os produtos processados: molho de tomate.

X - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF e alimento.

8.9. Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores. Estes documentos são obrigatórios somente para os classificados como produtor orgânico e agro-ecológico.

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.11. Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão.

8.12. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-ítem anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.



8.13. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

8.13.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

8.14. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.15. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.16. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.17. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.18. O ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Lapa, no período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx das xxhxxmin às xxhxxmin.

8.19. Os ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia xx/xx/20xx, às xxhxxmin.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.20. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



8.21. Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas:

8.21.1. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

8.21.2. Os fornecedores poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

8.22. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.22.1. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos



por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

8.23. O enquadramento nos critérios previstos no 8.22.1, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.24. Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.25. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.26. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8.27. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.21 e 8.22



8.28. Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.

8.29. Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

DA CONTRATAÇÃO

8.30. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VI).

8.31. O Município de Lapa convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.32. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.33. A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

8.34. A entrega dos itens descritos no objeto do presente edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.35. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

I - site da Prefeitura Municipal da Lapa (<https://lapa.atende.net>);

II - Departamento de Compras, Licitações e Contratos



8.36. Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV, V e VI a saber:

ANEXO I	MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS, MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS)
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - CAF/ANO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
ANEXO V	PRODUTOS DISPENSADOS DE DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA
ANEXO VI	MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 882.370,00 (oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação, estão programadas em dotação provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

- 06.002.0012.0361.0014.6020 - Pnaef - Ensino Fundamental - Ref 291: 33390320000000000000.01042

- 06.002.0012.0365.0014.6021 - Pnaef - Pré Escola - Ref 392: 33390320000000000000.01042

- 06.002.0012.0365.0014.6022 - Pnaec - Creches - Ref 393: 33390320000000000000.01042

- 06.002.0012.0366.0014.6023 - Pnae - EJA - Ref 414: 33390320000000000000.01042

- 06.002.0012.0367.0014.6024 - Pnae - AEE - Ref 446: 33390320000000000000.01042



11. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

MORANGO - AIPIM - ABÓBORA (CONGELADOS)	
CARACTERIZAÇÃO	
Fruta e tubérculos congelados. 100% natural, com produtos limpos e isentos de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias do produto com que foi preparado. Estar congelada em temperatura inferior a -12°C.	
EMBALAGEM	
Produto em embalagem plástica, atóxica, asséptica e transparente. Contendo 1kg.	
ROTULAGEM	
No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento e procedência.	
VALIDADE	
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.	
HORTALIÇAS	
ACELGA – ALFACE CRESPA/LISA/ROXA/AMERICANA - ESPINAFRE – BRÓCOLIS, COUVE FLOR – COUVE MANTEIGA - REPOLHO VERDE/ROXO	
CARACTERIZAÇÃO	
a) Serem frescas; b) Apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) Estarem livres de enfermidades, insetos ou larvas; d) Estarem livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; e) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; f) Devem Estar adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.	



ABOBRINHA – ABÓBORA - CHUCHU – VAGEM – PEPINO – TOMATE SALADETI - E OUTROS
CARACTERIZAÇÃO
Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo: a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) Estarem Livres De Enfermidades; c) Não Apresentarem Terra Aderida, Sujidades, Parasitas E Larvas; d) Não Conterem Corpos Estranhos Aderentes À Superfície Externa; e) Estarem Isentas De Umidade Externa Anormal, Odor E Sabor Estranhos; f) Devem estar adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.
BATATA DOCE – BATATA INGLESA – BATATA SALSA – BETERRABA –CENOURA
CARACTERIZAÇÃO
Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo: a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) Estarem livres de enfermidades; c) Não apresentarem terra aderida, sujidades, parasitas e larvas; d) Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; e) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; f) Devem estar adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.
CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha) -
CARACTERIZAÇÃO
Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo:



a) Serem frescos, não apresentarem talo grosso, brotado, podridão, mofo ou manchas escuras; b) Apresentarem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; c) Estarem livres de enfermidades, insetos e larvas; d) Estarem livres de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; e) Estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; f) Devem estar adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.	
FRUTAS	
LARANJA - MAÇÃ - MARACUJÁ - PÊRA – PÊSSEGO	
CARACTERIZAÇÃO	
Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Deve atender as especificações abaixo: a) Serem frescas; b) Terem atingido o grau máximo de evolução em relação ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; c) Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; d) Não conterem substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; e) Estarem isentos de umidade anormal, aroma e sabor estranhos; Estarem adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.	
FEIJÃO PRETO	
CARACTERIZAÇÃO	
Grãos inteiros e maduros com classificação excelente, preto, estar isentos de insetos, fungos e outras sujidades. Para feijões da Agricultura Convencional o produto deve respeitar a Legislação vigente quanto ao uso de defensivos agrícolas.	
EMBALAGEM	



Acondicionados em embalagens plásticas transparentes, íntegras, descartáveis, atóxicas, resistentes e bem fechadas. Contendo 1kg.
ROTULAGEM
No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
MOLHO DE TOMATE
CARACTERIZAÇÃO
Produto elaborado a partir da polpa de tomate, podendo ser adicionado cebola e alho, além de temperos naturais que conferem sabor especial ao produto. Devem ser apresentados sob a forma pastosa. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação, proveniente de estabelecimento portador de Licença Sanitária, com a concentração de sólidos totais mínima de 18%. Pode conter: até 1% de açúcar e até 2,5% de cloreto de sódio. Não pode conter: corantes artificiais, conservantes, pele, sementes, pimenta.
EMBALAGEM
Deve estar acondicionado em embalagem de vidro, transparente, íntegra, atóxica e hermeticamente fechada. Contendo 500g.
ROTULAGEM
No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

12.INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Os bens deverão ser entregues no endereço Rua Clementino Paraná 307 e nas instituições da área urbanas conforme abaixo:



INSTITUIÇÃO		RESPONSÁVEL	TELEFONE INSTITUCIONAL	E-MAIL	ENDEREÇO
1.	Escola M. Abigail Cortes	Ana Lucia Schmidt	3163-8100	escolaabigail@yahoo.com	Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 638
2.	Escola M. Dr. Manoel Pedro	André Mendes da Silveira	3163-8101	escolamanoelpedro@yahoo.com.br	Rua XV de Novembro, 351 Centro
3.	Escola M. Profª Eloáh D'Amico Rychwa	Andrea Ap. Pfutz de Castro Ribi	3163-8107	escolaeloah@yahoo.com.br	Rua Arthur V. de Lacerda, 681 São Lucas
4.	Escola M. Emília Magalhães Ferreira do Amaral	Gelcy Aparecida Camargo Ribas	3163-8103	escolaemilia2022@gmail.com	Rua Santa Catarina, nº 368 Vila São José
5.	Escola M. Lauro Moreira Montenegro	Eliane Teixeira	3163-8104	escolauro@yahoo.com.br	Rua João Lacerda Braga, 263 V. Esperança
6.	Escola M. Pedro Fávaro Cavalin	Cassiani Aparecida Lobo Turmina	3163-8105	escolapedrofavaro@yahoo.com.br	Rua Dr. Luiz C. de Lacerda, 263 Cohapar
7.	Escola M. Dr. Pedro Passos Leoni	Marcia Maria Pereira Kaseker	3163-8102	ppasssosleoni@yahoo.com.br	Rua Senador Souza Naves, 820 Centro
8.	Escola M. Prof.ª Sybilla Wille de Lacerda	Fernanda Celeste Pereira Kaseker	3163-8108	sybillawille@yahoo.com.br	Avenida Aloisio Leoni, nº 1560. Estação
9.	Escola M. Prof. David da Silva Carneiro	Valdenice Milene Schuster dos Santos	3163-8106	escola_davidcarneiro@yahoo.com.br	Rua Prof. Augusto M. Júnior, nº 170 Centro
10.	Escola M. Serafim Ferreira do Amaral	Maria Lucia Lourenço de Moura	3163-8109	serafinaslegais@yahoo.com.br	Rua Clementino Paraná, nº 361
11.	CMEI Bernardo Von Müller Berneck	Fernanda da Silveira Koga de Jesus	3163-8122	crecheberneck@yahoo.com.br	Rua João Luiz dos Santos, nº 166 Vila Esperança



12.	CMEI Casa da Criança José Lacerda	Simone do Socorro Rodrigues Rick	3163-8123	cjoslacerda@yahoo.com.br	Rua Octavio José Kuss, nº 449 Centro
13.	CMEI Catarina Keche Ramos	Daniela Claudino Pinto	3163-8124	catarinakecheramos@yahoo.com.br	Rua Arthur V. de Lacerda, nº 861 São Lucas
14.	CMEI Irmã Lídia	Denise Guimarães de Souza Figura	3163-8125	cmeiirmalidia@yahoo.com.br	Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, s/nº Cohapar
15.	CMEI Irmã Ruth	Claudiane Aurora Guimarães	3163-8126	cmei.ruth@yahoo.com.br	Rua Raul Weinhardt da Silveira, s/nº Centro
16.	CEI São Vicente de Paulo	Carmélia Schiochet Adriana Ferreira Ribas	3547-8089	lareducandario@gmail.com	Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 Centro
17.	CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes	Suellen dos Santos Hoinatski	3163-8127	cmeiliatereza@hotmail.com	Rua Juvenal Borges da Silveira, 119 Pousada do Sol
18.	CMEI Maria de Lourdes Ferraz Leonardi	Vanderleia Aparecida de Lima	3163-8128	olariamfl@hotmail.com	Rua Paulo Cezar Silveira Schultz, 30 Olaria
19.	CMEI Pedro Maciel Magalhães	Taciane da Silva Caus	3163-8129	cmeipmm@yahoo.com.br	Rua Manoel Antonio da Cunha, nº 819 Vila São José
20.	Depósito da Merenda escolar	Gina G.Hammerschmidt e Cristianne H. Miazaka	3547-8085	merenda.lapa@yahoo.com.br	Clementino Paraná, 307

Em caso de dúvidas a contratada poderá entrar em contato com as nutricionistas (Gina, Cristianne) através do telefone (41) 3547-8085 ou e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br, entre 9:00h e 17:00h.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, preço estimado na data de *13 de abril de 2026*.

13.2 Após o interregno de um ano, independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IPCA ou IGPM (o que for mais



vantajoso para a Prefeitura), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- vii) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Nota explicativa 1: O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Lapa, 20 de fevereiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



ANEXO I

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Logomarca identificando a Entidade Executora

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº....., DE/..../2025	
1 - DADOS DO GRUPO FORMAL	
1. Nome do Grupo Formal:	
2. CNPJ	3. E-mail
4. Nº do CAF Pessoa jurídica (PJ)	5. Fone:
6. Endereço:	
7. Nº de associados/cooperados:	
8. Nº de associados/ cooperados com CAF PF no Projeto:	

2 - REPRESENTANTE LEGAL	
1. Nome do representante legal:	
2. CPF:	3. E-mail:
4. Fone:	5. Celular:
6. Endereço:	

3 - DADOS BANCÁRIOS (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO, EFR)
1. Banco:
2. Agência:
3. Conta Corrente:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) FORNECEDOR (A) DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Nome do (a) agricultor	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
*Inserir quantas linhas forem necessárias			



5 - RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR (A)*					
1. Nome do agricultor (a):					
Alimentos		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6	*Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor Total da Proposta do Agricultor				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na chamada Pública nº...

7 - DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA	
() Entidade Executora:	
() Undade Executora:	
Endereço:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar	
Nome do representante do Grupo Formal:	
Assinatura do representante do Grupo Formal:	
Local e data:	

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº, DE / / 2025	
1 - DADOS DO GRUPO INFORMAL	
1. Nome do (a) representante do Grupo Informal:	



2. CPF:	3. E-mail
4. Fone/ Celular:	5. Nº de participantes do Grupo Informal:
6. Endereço:	
7. Município/UF	

2 - DADOS BANCÁRIOS DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
Nome do (a) Agricultor (a) Familiar	CPF	Banco	Nº Agência	Nº de Ponta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
4				
5				
*Inserir quantas linhas forem necessárias				

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO			
Nome do (a) agricultor (a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1			
2			
3			
*Inserir quantas linhas forem necessárias			

4 - RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR (A)*					
1. Nome do agricultor (a):					
Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço Unitário	Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
4			R\$	R\$	
5			R\$	R\$	



6	*Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor Total da Proposta do Agricultor				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** Preço publicado na chamada Pública nº...

5 - TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM*					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6	*Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto de venda				R\$	

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as)

6 - DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA		
() Entidade Executora:		
() Undade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Nome do representante do Grupo Informal:		
Assinatura do representante do Grupo Informal:		
Local e data:		
	Nome do agricultor	Assinatura
1		
2		
3		



4	*Inserir quantas linhas forem necessárias	
---	---	--

Modelo para projeto de venda para fornecedor (a) individual:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº...., DE/..../2025	
1 - DADOS DO FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome:	
2. CPF:	3. Gênero (feminino, masculino, outros):
4. Nº CAF Pessoa Física:	
5. Número NIS	6. Segmento:
6. Endereço:	
7. Celular:	8. Celular alternativo
9. E-mail:	
10. Banco:	11. Conta corrente:
12. Agência:	13. Conta poupança:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:
Nº CAF
Nº NIS

3 - RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
Alimentos		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6	*Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor Total do projeto				R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** Preço publicado na chamada Pública nº...



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

4 - DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA
() Entidade Executora:
() Undade Executora:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Assinatura do fornecedor individual:
Local e data:



Anexo II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na rua_____, nº _____, bairro _____, CEP_____, na Cidade de_____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador do Registro Geral sob nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Lapa, __ de _____ de 202__.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº...)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____
e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõe esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, _____ CPF nº _____
e CAF física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28391, de 05.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sra. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da CIRG nº 7.083,534-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 029.561.559-11, residente e domiciliada à Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nº 1.272, bairro Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Ruadoravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 9439/2026, Edital de Chamamento Público/2026, com fulcro na **Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 04/2026 do FNDE**, essa resolução dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais alterações e instrumentos legais competentes, aplicando subsidiariamente o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 26815/2023, que originou a **Dispensa de Licitação nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lapa, de acordo com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da Lei 11.947/2009, Lei 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE 04/2026, com entregas parceladas de acordo com cardápio e necessidade das escolas, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Objeto da contratação:



AGRICULTURA ORGÂNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. A contratação da agricultura familiar para alimentação escolar tem impactos ambientais predominantemente positivos, promovendo a sustentabilidade com agroecologia, diversidade de cultivos, menor uso de agrotóxicos e preservação do solo e biodiversidade.

3.1.1.2. As propriedades familiares são menos propensas a substituir a mão de obra humana por máquinas. Isso tem impacto positivo no meio ambiente — já que o uso de combustíveis poluentes é menor. A agricultura familiar tem como características o uso de técnicas de cultivo tradicionais, que têm baixo impacto ambiental em comparação com a agricultura tradicional, geralmente mecânica, o que a torna um segmento importante para a preservação da biodiversidade.

3.1.1.3. As soluções de economia de água e cultivo da terra também são mais comuns entre esses pequenos grupos.

3.1.1.4. A agricultura familiar pode oferecer a produção de alimentos saudáveis, a partir de técnicas que ajudam a preservar a biodiversidade e o meio ambiente, além de assegurar o consumo de produtos naturais saudáveis e de qualidade sem deixar de lado o crescimento econômico.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Condições de Entrega

3.2.1.1. As solicitações dos produtos serão realizadas pela Coordenação da Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar. Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma apresentado



através de planilhas com as quantidades, os quais deverão ser entregues nas Escolas Municipais, CMEIs e Escolas Integrais.

3.2.1.2. As entregas dos produtos, nas escolas do perímetro rural, Escolas Rurais deverão ser realizadas nas **segunda-feira até às 09:00 horas**, no Depósito Central da Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar. Nas Escolas Urbanas, Cmeis a entrega deverá ser feita na **segunda-feira até às 16:00 horas**, dando prioridade para os Cmeis.

Gêneros Alimentícios	Frequências de Entregas		
	Escolas Urbanas e Rurais	Escolas Integrais	CMEIs
Hortaliças e Frutas	Semanal	Semanal	Semanal
Feijão e molho de tomate	Conforme solicitação	Conforme solicitação	Conforme solicitação

3.2.1.3. Cada entrega deverá ser acompanhada por uma Guia de Entrega com o nome da Associação/Cooperativa na parte superior da mesma e deverá conter: o nome das Unidades Escolares beneficiadas, a lista de produtos com as quantidades unitárias de cada item e assinatura do responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. As guias assinadas devem ser entregues no Depósito Central, no prazo de uma semana.

3.2.1.4. Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.

3.2.1.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida em edital. Alimentos já recebidos pela Unidade Escolar, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada. A não regularização implicará na suspensão do pagamento daquele lote e na suspensão ou cancelamento do fornecimento.

3.2.1.6. Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

3.2.1.7. A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

3.2.1.8. A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os alimentos não podem estar em contato direto com o chão, devem ficar em estrados e em recipientes ou caixas de polietileno. Os materiais utilizados para proteção e fixação de carga (cordas,



encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos.

3.2.1.9. O transporte de produtos congelados deverá garantir temperatura adequada para os mesmos.

I - Congelamento: inferior a -18°C com tolerância até -15°C para os produtos congelados.

3.2.1.10. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito junto ou no mesmo recipiente com alimentos prontos para consumo.

3.2.1.11. A Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar poderá solicitar à cooperativa/associação que ajuste as entregas em caso de falta ou excesso de gêneros.

3.3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.3.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos disposto na Legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento entre outros.

3.3.2. As quantidades solicitadas são estimadas, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade, para acréscimo ou redução permanente ou temporária de determinado alimento.

3.3.3. No caso de redução ou acréscimo na quantidade ou cancelamento da entrega, a Cooperativa e ou Associação contratada será devidamente comunicada.

3.3.4. Deve-se priorizar a entrega de **maior variedade de alimentos possíveis**, para que a adequação do cardápio não fique prejudicada.

3.3.5. Os produtos serão avaliados também em relação às embalagens e rotulagem em conformidade com a Legislação Sanitária vigente.

3.3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO

3.4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

MORANGO - AIPIM - ABÓBORA (CONGELADOS)
CARACTERIZAÇÃO
Fruta e tubérculos congelados. 100% natural, com produtos limpos e isentos de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias do produto com que foi preparado. Estar congelada em temperatura inferior a -12°C.
EMBALAGEM



Produto em embalagem plástica, atóxica, asséptica e transparente. Contendo 1kg.
ROTULAGEM
No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento e procedência.
VALIDADE
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
HORTALIÇAS
ACELGA – ALFACE CRESPA/LISA/ROXA/AMERICANA - ESPINAFRE – BRÓCOLIS, COUVE FLOR – COUVE MANTEIGA - REPOLHO VERDE/ROXO
CARACTERIZAÇÃO
a) Serem frescas; b) Apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) Estarem livres de enfermidades, insetos ou larvas; d) Estarem livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; e) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; f) Devem Estar adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.
ABOBRINHA – ABÓBORA - CHUCHU – VAGEM – PEPINO – TOMATE SALADETI - E OUTROS
CARACTERIZAÇÃO
Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo: a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) Estarem Livres De Enfermidades; c) Não Apresentarem Terra Aderida, Sujidades, Parasitas E Larvas; d) Não Conterem Corpos Estranhos Aderentes À Superfície Externa; e) Estarem Isentas De Umidade Externa Anormal, Odor E Sabor Estranhos; f) Devem estar adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.
BATATA DOCE – BATATA INGLESA – BATATA SALSA – BETERRABA – CENOURA
CARACTERIZAÇÃO
Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo: a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) Estarem livres de enfermidades; c) Não apresentarem terra aderida, sujidades, parasitas e larvas; d) Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; e) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;



f) Devem estar adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.

CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha) -

CARACTERIZAÇÃO

Devem ser procedentes de espécimes de hortaliças genuínas e atender as especificações abaixo:

- a) Serem frescos, não apresentarem talo grosso, brotado, podridão, mofo ou manchas escuras;
- b) Apresentarem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- c) Estarem livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) Estarem livres de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- e) Estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) Devem estar adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.

FRUTAS

LARANJA - MAÇÃ - MARACUJÁ - PÊRA - PÊSSEGO

CARACTERIZAÇÃO

Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Deve atender as especificações abaixo:

- a) Serem frescas;
- b) Terem atingido o grau máximo de evolução em relação ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;
- c) Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não conterem substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- e) Estarem isentos de umidade anormal, aroma e sabor estranhos;

Estarem adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais.

FEIJÃO PRETO

CARACTERIZAÇÃO

Grãos inteiros e maduros com classificação excelente, preto, estar isentos de insetos, fungos e outras sujidades. Para feijões da Agricultura Convencional o produto deve respeitar a Legislação vigente quanto ao uso de defensivos agrícolas.

EMBALAGEM

Acondicionados em embalagens plásticas transparentes, íntegras, descartáveis, atóxicas, resistentes e bem fechadas. Contendo 1kg.

ROTULAGEM

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.



VALIDADE
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
MOLHO DE TOMATE
CARACTERIZAÇÃO
Produto elaborado a partir da polpa de tomate, podendo ser adicionado cebola e alho, além de temperos naturais que conferem sabor especial ao produto. Devem ser apresentados sob a forma pastosa. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação, proveniente de estabelecimento portador de Licença Sanitária, com a concentração de sólidos totais mínima de 18%. Pode conter: até 1% de açúcar e até 2,5% de cloreto de sódio. Não pode conter: corantes artificiais, conservantes, pele, sementes, pimenta.
EMBALAGEM
Deve estar acondicionado em embalagem de vidro, transparente, íntegra, atóxica e hermeticamente fechada. Contendo 500g.
ROTULAGEM
No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE
Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

3.5. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.5.1. Os bens deverão ser entregues no endereço Rua Clementino Paraná 307 e nas instituições da área urbanas conforme abaixo:

INSTITUIÇÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
		INSTITUCIONAL		
1. Escola M. Abigail Cortes	Ana Lucia Schmidt	3163-8100	escolaabigail@yahoo.com	Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 638
2. Escola M. Dr. Manoel Pedro	André Mendes da Silveira	3163-8101	escolamanoelpedro@yahoo.com.br	Rua XV de Novembro, 351 Centro
3. Escola M. Profª Eloá D'Amico Rychwa	Andrea Ap. Pfutz de Castro Ribi	3163-8107	escolaeloah@yahoo.com.br	Rua Arthur V. de Lacerda, 681 São Lucas
4. Escola M. Emília Magalhães Ferreira Amaral	Gelcy Aparecida Camargo Ribas	3163-8103	escolaemilia2022@gmail.com	Rua Santa Catarina, nº 368 Vila São José



5.	Escola M. Eliane Teixeira Lauro Moreira Montenegro	3163-8104	escolauro@yahoo.com.br	Rua João Lacerda Braga,263 V.Esperança	
6.	Escola M. Cassiani Pedro Fávoro Cavalin	3163-8105	escolapedrofavaro@yahoo.com.br	Rua Dr. Luiz C. de Lacerda, 263 Cohapar	
7.	Escola M. Marcia Maria Dr.Pedro Passos Leoni	3163-8102	ppassosleoni@yahoo.com.br	Rua Senador Souza Naves, 820 Centro	
8.	Escola M. Prof.ª Sybilla Wille de Lacerda	Fernanda Celeste Pereira Kaseker	3163-8108	sybillawille@yahoo.com.br	Avenida Aloisio Leoni, nº 1560. Estação
9.	Escola M. Prof. David da Silva Carneiro	Valdenice Milene Schuster dos Santos	3163-8106	escola_davidcarneiro@yahoo.com.br	Rua Prof. Augusto M. Júnior, nº170 Centro
10.	Escola M. Maria Lucia Serafim Lourenço de Ferreira do Moura Amaral	3163-8109	serafinaslegais@yahoo.com.br	Rua Clementino Paraná, nº 361	
11.	CMEI Bernardo Von Müller Berneck	Fernanda da Silveira Koga de Jesus	3163-8122	crecheberneck@yahoo.com.br	Rua João Luiz dos Santos, nº 166 Vila Esperança
12.	CMEI Casa da Criança José Lacerda	Simone do Socorro Rodrigues Rick	3163-8123	cjoslacerda@yahoo.com.br	Rua Octavio José Kuss, nº 449 Centro
13.	CMEI Catarina Keche Ramos	Daniela Claudino Pinto	3163-8124	catarinakecheramos@yahoo.com.br	Rua Arthur V. de Lacerda, nº 861 São Lucas
14.	CMEI Irmã Lídia	Denise Guimarães de Souza Figura	3163-8125	cmeiirmalidia@yahoo.com.br	Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, s/nº Cohapar
15.	CMEI Irmã Ruth	Claudiane Aurora Guimarães	3163-8126	cmei.ruth@yahoo.com.br	Rua Raul Weinhardt da Silveira, s/nº Centro



16.	CEI Vicente Paulo	São Carmélia de Schiochet Adriana Ferreira Ribas	3547-8089	lareducandario@gmail.com	Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 Centro
17.	CMEI Tereza Campanholo Mendes	Lia Suellen dos Santos Hoinatski	3163-8127	cmeiliateresa@hotmail.com	Rua Juvenal Borges da Silveira, 119 Pousada do Sol
18.	CMEI Maria de Lourdes Ferraz Leonardi	Vanderleia Aparecida de Lima	3163-8128	olariamfl@hotmail.com	Rua Paulo Cezar Silveira Schultz, 30 Olaria
19.	CMEI Pedro Maciel Magalhães	Taciane da Silva Caus	3163-8129	cmeipmm@yahoo.com.br	Rua Manoel Antonio da Cunha, nº 819 Vila São José
20.	Depósito Merenda escolar	Gina G.Hammerschmidt e Cristianne H. Miazaka	3547-8085	merenda.lapa@yahoo.com.b	Clementino Paraná, 307

3.5.2. Em caso de dúvidas a contratada poderá entrar em contato com as nutricionistas (Gina, Cristianne) através do telefone (41) 3547-8085 ou e-mail merenda.lapa@yahoo.com.br, entre 9:00h e 17:00h.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestor do Contrato será SRA. GINA GUZZONI HAMMERSCHMIDT, Matrícula: 7237, Telefone: 041 3547-8085, e-mail: merenda.lapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 41 de 26 de agosto de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.1.9. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. A Fiscal do Contrato será: SRA. CRISTIANNE HIROMI MIAZAKA, Matrícula: 10232, Telefone: 041 3547-8085, e-mail: merenda.lapa@yahoo.com.br e suplente de fiscal SR. LUCAS PADILHA PINTO ALBERTI, matrícula 81575, Telefone: 041 3547-8085, e-mail: merenda.lapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 41 de 26 de agosto de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



4.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365} \ I = 0,00016438$

365TX = percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.



II - Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

7.4.9. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista anteriormente, $VMC = N \times VIM$.

7.4.10. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.4.11. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

7.4.12. Cabe ao Município o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.4.13. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, preço estimado na data de 13 de abril de 2026.

8.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IPCA ou IGPM (o que for mais vantajoso para a Prefeitura), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Para os reajustes subsequentes, o interstício mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) pactuado(s), poderá ser utilizada, de forma provisória, a última variação disponível, devendo a diferença correspondente ser liquidada tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) oficial(is) definitivo(s).

8.5. Para fins de apuração final, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) oficial(is) definitivo(s) publicado(s) pelos órgãos competentes.



8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes acordarão, mediante termo aditivo, a adoção de novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto contratual.

8.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, salvo quando houver alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, hipótese em que será exigido termo aditivo, conforme §8º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A decisão sobre o pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação deve ser feito no prazo máximo de 180 dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



9.12. Planejar e repassar ao contratado a demanda dos produtos. Enviar as planilhas com os pedidos com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

9.13. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

9.14. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

9.15. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.11. Receber o cronograma a ser enviado semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação conforme cardápio preestabelecido pelos nutricionistas do município, atentando para a correta conferência do empenho, das quantidades solicitadas e locais de entrega, zelando pela qualidade dos produtos, conforme definido no ANEXO I do edital.
- 10.12. A cooperativa/associação deve indicar quais os alimentos poderão vir a fornecer, a quantidade de cada item e a periodicidade para estabelecer a programação das compras.
- 10.13. Disponibilizar sempre que solicitado, amostras dos produtos para análise da qualidade dos alimentos, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Associações/Cooperativas, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- 10.16. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pessoal utilizado para execução do contrato, sendo todo o ônus decorrente da execução dos serviços de sua responsabilidade, e não cabendo em nenhuma hipótese a transferência para o município.
- 10.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no edital.
- 10.18. Os contratados são diretamente responsáveis pelos danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução do contrato.
- 10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.20. Transportar os alimentos conforme as normas aplicáveis pela legislação sanitária, visando garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 10.21. Transportar os alimentos em veículos fechados, ou se abertos, com proteção (lona), privando da exposição as intempéries, garantindo assim a integridade e a qualidade dos alimentos.



10.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.23. No caso de grupos informais/ formais, deverá ser respeitado o fornecimento atribuído a cada produtor, conforme indicado na proposta apresentada.

10.24. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 618/2026

PD 9439/2026

Código Reduzido: 291

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 6020 - PNAEF - Ensino Fundamental

Vínculo: 1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

Código Reduzido: 392

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 6021 - PNAEF - Pré Escola

Vínculo: 1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

Código Reduzido: 393

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 6022 - PNAEC - Creches

Vínculo: 1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

Código Reduzido: 446

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 6024 - Alimentação Escolar - AEE

Vínculo: 1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

Código Reduzido: 414

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 6023 - PNAE - EJA

Vínculo: 1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Subelemento: 3339032050000000000 - Merenda escolar

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





LUCAS PADILHA PINTO ALBERTI
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____